ORIENTAÇÃO 011/2025 – Coordenação Estadual Pedagógica

Assunto: Gestão dos Certificados de Conformidade vencidos e inexistentes.
Data: 25/08/2025.

Prezadas Chefias e Técnicos Brigadistas Pedagógicos dos NRE

A presente orientação tem por finalidade instruir sobre a gestão dos Certificados de Conformidade que encontram-se na situação “VENCIDO” e “INEXISTENTE”.

1. Mediante o recebimento do relatório mensal, encaminhado por e-mail à Chefia NRE, contendo a situação dos Certificados de Conformidade das instituições de ensino, e visando garantir uma gestão autônoma e eficaz, orienta-se o desenvolvimento de ações de gestão em parceria com os Técnicos Brigadistas Pedagógico da Coordenação Regional do Programa Brigadas Escolares, bem com os procedimentos a serem realizados:

a) Alertar quanto ao vencimento:

Informar ao Diretor, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento do Certificado de Conformidade, para que sejam adotadas as providências necessárias a emissão do documento.

b) Monitorar:

Realizar o acompanhamento periódico da situação do Certificado de Conformidade no sistema SISBRIGADAS, assegurando que as instituições de ensino cumpram os prazos estabelecidos e promovam a regularização tempestiva do referido certificado.

c) Identificar as instituições de ensino com pendências:

- Realizar o levantamento das instituições de ensino que apresentam o Certificado de Conformidade com a situação “VENCIDO” ou “INEXISTENTE”, conforme indicado no relatório recebido.
- O Técnico Brigadista Pedagógico deverá abrir e-Protocolo único (principal), contendo a notificação de todas as instituições de ensino com Certificado de Conformidade “VENCIDO” ou “INEXISTENTE”.
- Cada notificação (ANEXO) deve ser endereçada ao respectivo Diretor, solicitando sua assinatura, estabelecendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.
- Acompanhar os fluxos da emissão do Certificado de Conformidade no prazo estabelecido.

d) Descumprimento do prazo para a regularização:

O descumprimento do prazo para a regularização do Certificado de Conformidade implicará na adoção de providências administrativas a serem adotadas pela Chefia do NRE junto à Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar (SEED/DPGE/CH), nos termos das normativas aplicáveis:

- Lei Estadual n.º 20.656/2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná,
- Lei Estadual n.º 21.648/2023, que dispõe sobre a designação de diretores das instituições de ensino da rede de educação básica do Estado do Paraná por meio dos processos de habilitação e seleção, e
- Resolução SEED n.° 8.835/2023, que dispõe sobre a designação de diretores das instituições de ensino da rede de educação básica do estado do Paraná e procedimentos complementares referentes à sua atuação, atribuições e competências.

- O Técnico Brigadista Pedgógico deverá abrir um e-Protocolo, anexando cópia da notificação extraída do processo principal.
- Incluir despacho, informando sobre a adoção de providências administrativas, conforme a legislação aplicável.
- Providenciar, no mesmo despacho, a ciência do Diretor, quanto ao início dos trâmites administrativos correspondentes.
- Encaminhar o e-Protocolo ao setor competentedo NRE para as providências pertinentes.

e) Composição da Brigada Escolar:

Para as instituições de ensino que não possuem o Certificado de Conformidade em razão da ausência de Brigada Escolar constituída com, no mínimo, 5 (cinco) brigadistas escolares por turno de funcionamento:

- O Técnico Brigadista Pedagógico deverá realizar a gestão junto ao Diretor, garantindo que, na próxima oferta do curso de Formação de Brigadistas Escolares, todos os servidores necessários sejam, obrigatoriamente inscritos, de modo a atender a exigência de 5 (cinco) brigadistas por turno.
- Acompanhar o processo de capacitação e composição da Brigada Escolar, de forma a assegurar que nenhuma instituição de ensino permaneça com Certificado de Conformidade “VENCIDO” ou “INEXISTENTE” por falta de brigadistas escolares.
- Na impossibilidade de cumprimento dessas ações, o Técnico Brigadista Pedagógico deverá realizar análise individual junto à Coordenação Estadual Pedagógica, para definir a medida adequada a cada caso, garantindo que a normativa dos 5 (cinco) brigadistas escolares por turno de funcionamento seja cumprida por todas as instituições de ensino.

- Para as instituições de ensino com administração caracterizada como Povo ou Comunidade Tradicional, Casa Familiar Rural, Escola do Campo e Itinerante, consultar a orientação pertinente relacionada à composição da Brigada Escolar, disponível na aba do Programa Brigadas Escolares, em www.defesacivil.pr.gov.br.

2. Demais orientações:

- A emissão do Certificado de Conformidade é obrigatória às instituições de ensino estaduais e da modalidade de educação especial.
- Essa emissão deverá ser realizada pela instituição de ensino, independentemente da existência ou vigência do licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, uma vez que se tratam de documentos distintos e tramitações independentes.
- Não haverá exceções ao disposto na presente orientação, devendo ser **implementada a partir do dia 01/09/2025.**
- Os casos omissos nesta orientação serão deliberados pela Coordenação Estadual Pedagógica e de Edificações do PBEDCE.

Atenciosamente,

Coordenação Estadual Pedagógica,
Programa Brigadas Escolares – SEED/PR.

NOTIFICAÇÃO N.º _____/_____

Assunto: Notificação quanto ao descumprimento da emissão do Certificado de Conformidade do Programa Brigadas Escolares.

Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a), da instituição de ensino _____

Comunicamos, por meio desta, que foi constatado o descumprimento quanto à emissão do Certificado de Conformidade, conforme diretrizes estabelecidas no Programa Brigadas Escolares.

Diante disso, concedo prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do envio desta notificação, para que as medidas necessárias sejam implementadas visando a obtenção do Certificado de Conformidade.

O descumprimento do prazo para a regularização implicará na adoção de providências administrativas pela Chefia deste Núcleo Regional de Educação, junto à Direção da instituição de ensino, nos termos da Resolução SEED/GS Resolução SEED/GS n.° 8.835/2023 e Leis Estaduais n.º 20.656/2021 e n.º 21.648/2023.

Certo de sua atenção e colaboração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

_____

Chefia do Núcleo Regional de Educação de _____

(Datado e assinado eletronicamente)

Ciente,

_____

Diretor Escolar

(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo n.º _____